



PROCESSO N.º 233/04

PROTOCOLO N.º 5.917.003-1

PARECER N.º 281/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADA: ALESSANDRA CAROLINA CAETANO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar: matrícula no Ensino Médio com documentação escolar do ensino fundamental sem característica de autenticidade.

RELATORES: JOSÉ FREDERICO DE MELLO E DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 521/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente oriundo do Departamento de Infra-Estrutura – DIE/SEED, que trata de verificar a vida escolar de Alessandra Carolina Caetano, aluna da 2.ª série do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paulo Leminski, de Curitiba, no ano letivo de 2003, tendo em vista que o documento escolar do ensino fundamental apresentado, no ano de 2002, para matricular-se na 1.ª série, não confere com o fornecido pelo Colégio Estadual Professor Paulo Freire, de Pinhais.

2. A CDE/DIE/SEED informa que para apuração de responsabilidade quanto à divergência de dados contidos nos documentos escolares da aluna, encaminhou-se o protocolado n.º 5.669.366-1/03, à Procuradoria Geral de Justiça. (fls. 20).

3. Constata-se pelo Histórico Escolar do Ensino Fundamental emitido pelo Colégio Estadual Professor Paulo Freire, de Pinhais que a referida aluna está reprovada na 8.ª série, do ano letivo de 2001 (fls. 10). Sendo assim, o Ensino Fundamental não está concluído. O ingresso no Ensino Médio, na condição descrita está irregular, conforme a Deliberação CEE n.º 9/01, que dispõe:

“Art. 8.º O ingresso no Ensino Médio é permitido aos concluintes:

- a) do Ensino Fundamental ou seu correspondente legal ofertado por Estabelecimento de Ensino regularmente autorizado a funcionar;
- b) de estudos equivalentes ao Ensino Fundamental reconhecidos pelo CEE.”

II – VOTO DOS RELATORES

Para regularizar a situação escolar de Alessandra Carolina, poderá o Colégio Estadual Paulo Leminski, de Curitiba, sob a supervisão do NRE de Curitiba, realizar:



PROCESSO N.º 233/04

- Exames Especiais de todas as disciplinas da 8.^a série. Aprovada, a escola poderá expedir o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
- Exames Especiais de todas as disciplinas das séries concluídas com aprovação, no Ensino Médio, até 2003.

Encaminhe-se o Processo n.º 233/04 à origem, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 02 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.